

Ofício nº 36/75

De 16 de junho de 1975

Do Interventor da Colônia de Pescadores Z-10, de Itaipu, e Credenciado da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Sr. Prefeito Municipal de Niterói - RJ

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Interventor da Colônia de Pescadores Z-10, de Itaipu, neste Município, com aprovação do Ministério da Agricultura e por portaria da Confederação Nacional dos Pescadores, desde o ano de 1966, fomos também credenciado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e investido da função e responsabilidade de guarda e zelo dos monumentos históricos e arqueológicos, de preservação das obras de nossos antepassados e da natureza, compreendidos na faixa litorânea que vai da Fortaleza de Santa Cruz às Ilhas de Maricá.

Dentro desta região, na praia de Itaipu, mais precisamente no lugar conhecido como Canto do Prato, encontra-se a faixa de terreno de Marinha, de 33,00 m por 300,00 m de extensão, cuja ocupação foi concedida em 1961 à Colônia de Pescadores Z-10 pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), conforme Inscrição de Ocupação nº ... 6.617 (cópia em anexo), e destinada às instalações da Colônia, a porto pesqueiro, abrigo de embarcações de pesca e demais atividades ligadas à pesca e necessárias ao atendimento daqueles que ali vivem da pesca.

Acontece que referida área vem sendo objeto de invasão por parte de estranhos à pesca e à ocupante, os quais, apesar dos embargos apresentados por esta, vêm levantando obras clandestinas, com a finalidade de se instalarem em pequeno e desorganizado comércio, que apenas vem explorar o povo, lesar o fisco, e dificultar e impedir à legítima ocupante o correto uso da área para os fins a que a mesma se destina.

Anteriormente, em administrações municipais passadas, já foram encaminhados expedientes tanto desta Colônia como da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no sentido de que fossem embargadas obras (cópias em anexo), que fossem tomadas providências pela autoridade municipal, no que lhe coubesse, para que fossem cumpridas determinações federais pertinentes aos tombamentos ali existentes, e respeitados os fins a que, por lei, foram destinadas as áreas acima mencionadas, e os direitos a elas relativos.

Como elementos perniciosos ali existem, e outros pretendem ali se instalar indevidamente, e tendo o representante da Colônia de Pescadores Z-10, que é também credenciado da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tido conhecimento de que tais elementos estão inclusive pleiteando junto a essa Municipalidade

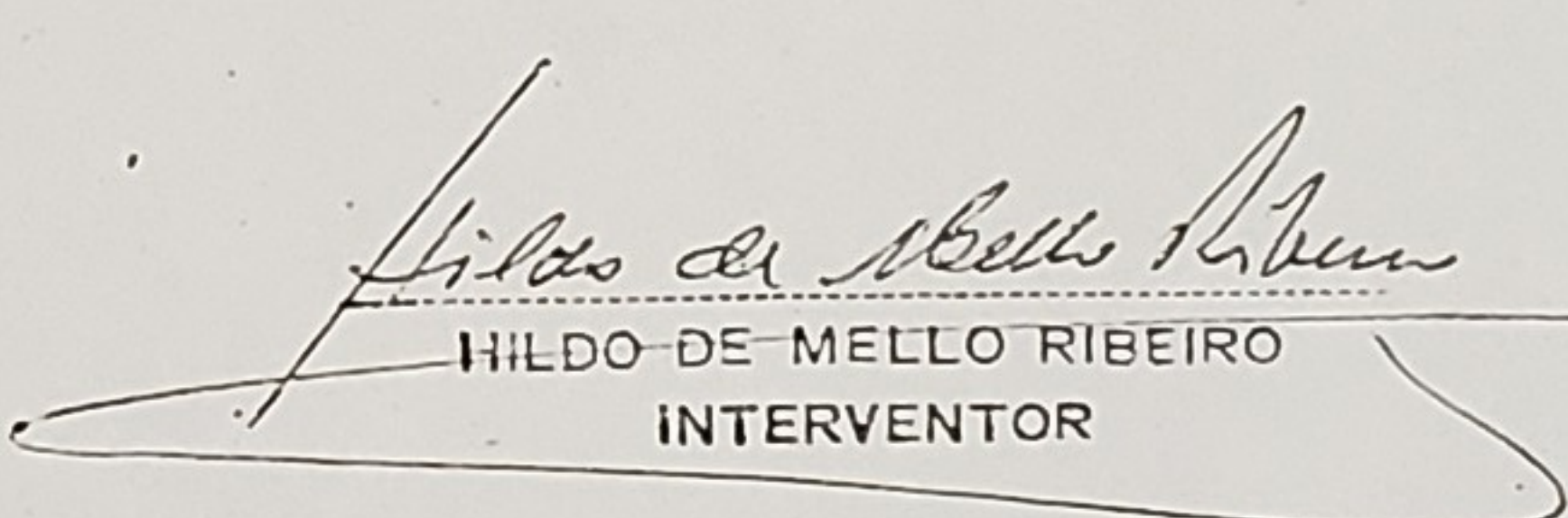
S e g u e

Seqüência - 2

Alvará de Funcionamento para comércio ali já instalado de fato ou a se instalar, cumpre-nos, na observância de nosso dever, não só pelas atribuições que nos foram conferidas, como também pelo zelo natural por aquilo que nos é caro e constitui patrimônio da União, que é também nosso e de nossa responsabilidade, apresentar a V. Exa. estes esclarecimentos e dados, que, por certo e por si só, determinarão o indeferimento dos alvarás de funcionamento requeridos para aquela área, sempre "que tais pedidos não estiverem acompanhados de autorização da titular" da ocupação da área em questão.

Para que se evitem medidas futuras que onerariam o próprio governo, mormente na área da Justiça Federal, esperamos de V. Exa. o atendimento a esta nossa solicitação, no sentido de "que não sejam concedidos os alvarás por ventura requeridos e em desacordo com o acima exposto, colocando-nos à inteira disposição da autoridade municipal para os esclarecimentos e comprovações que se fizerem necessários.

Antecipando os agradecimentos desta Colônia de Pescadores, e em nome da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelas providências que V. Exa. achar por bem determinar com relação ao assunto em apreço, apresentamos-lhe os nossos protestos de elevada consideração.


HILDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR

Exmo. Sr.

Ronaldo Fabrício

DD. Prefeito Municipal de

N I T E R Ó I - R J

29
Solicitado a guarda de aproximadamente
1000 tijolos, apreendidos pela Policia
Federal, que estava sendo descarregados
junto ao paredao e portão do Recolhimento
de Santa Tereza, de propriedade de
Solomon Cavalcante.

O mesmo se poderia ser
liberado por ordem da Policia Federal.
Gaipe, 30/12/75

Frederico Nello Ribeiro
Responsavel

AUTENTICAÇÃO

do 5.º Zona Judiciária da Comarca
de Niterói

CERTIFICO

que a presente é cópia fiel de
original que me foi apresentado do que deu fe.

do 197

Y.  

E X P E D I E N T E			Protocolo DAC	A S S U N T O	ENCAMINHAMENTO		S O L U Ç Ã O		
Natureza	N.º	Órgão			Destino	Recibo	Expediente	Recibo	Arquivo
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					
				Int.					
				Ass.					

um casal de moradores, que adquiriram recentemente

uma benfitoria de alvenaria coberta por telhas tipo francesa, situada no fundo do Retiro de Santa Teuzza, em Itaipu, a um metro de separação dos paredões do monumento, estão construindo uma cerca de arame farpado ao lado direito do ~~do~~ ^{do} ~~comodo~~ ^{comodo} restaurado para a instalação do futuro museu.

Um poste de cimento armado para conduzir eletricidade para a referida belfitoria, foi tambem colocado a aproximadamente entre a cerca urbana e a parede, para esta operacao, foram cortados varias arvores antigas, que sepa- rava o tombamento, da belfitoria ao lado, onde foi requerido o uso Capioi, tambem foram cortadas e ateado fogo no tronco de uma das citadas arvores, sendo que os mesmos moradores, vem tentando insistencia, ~~em~~ colocar o citado poste na area ao lado do comodo ja referido, e manter uma passagem para a sua belfitoria junto as paredes.

Os referidos moradores, já foram por mim advertidos a respeito da colocação da rede de água, o poste e a construção da cerca do lado do tombamento, para evitar que os mesmos venham reclamar posteriormente direitos adquiridos.

Foi tambem por mim constatado a existencia de mate-
rial de construçao, como reza; tijolos, telhas, areia, madeira etc,
depositado nos fundos das ruinas, colocados sorrateiramente, a noite
pelos citados moradores, possivelmente com a finalidade de fazer
outros comodos, alem do ja existente, e criando dificuldades futuras
para a desocupação da area junto ao Retiro de Santa Teresinha.

Medidas urgente, necessita que sejam tomadas, afim
de impedir a refuda passagem, junto aos paredões, assim como
a fixação do poste e a rede elétrica, naquele local, que poderá
mais tarde, ser utilizado com mais uma benfeitoria clandestina
~~as~~ fêmeas ao paredão do lado já mencionado

filed with
ITAIPU

2

Ofício nº 48/75

de 30 de dezembro de 1975.

Do Interventor

MJ-DPF ^{do Sr. Delegado de} Departamento de Polícia Federal - Niterói RJ.

31 DEZ 1975 19504

RECEBIDO POR:

Assinatura: Sidney Duarte Brondão
Ve cópia desta supracitada a afianço da Delegacia de Polícia Federal de Niterói a Capitania de Porto das Antas

Bel. Sidney Duarte Brondão

Como servidor da União Federal ^{do Ministério da Agricultura}

cultura) investido no cargo de Interventor, junto a Colônia de pescadores Z-7, ex Z-10, e credenciado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura (doc. Anexo) para zelar pelos monumentos históricos e dunas sambaquís do distrito de Itaipu em Niterói, venho encontrando dificuldades afim de fazer cumprir as determinações recebidas em defesa da próprios da União, situados nesta área federal.

Dia 30 do corrente, um caminhão de chapa AO 0471 de propriedade da casa Coelho, situada na estrada de Itaipu, bairro de Piratininga, estava descarregando material de construção (tijolos, junto aos paredões e portão do referido Recolhimento de Santa Teresa, onde existe três placas fixadas nas referidas paredes do tombamento, avisando que não é permitido a descarga de material de construção naquele local. Os responsáveis pela descarga, não tomaram conhecimento da minha advertência, e prosseguiram alegando que o material era de propriedade do Sr. Solom Cavalcante, que esta fazendo uma ampliação em sua bemfeitoria em área Federal de marinha, ocupação da Colônia de pescadores Z-7, que fora adquirida do pescador Almir Ferreira da Silva, contrariando as medidas tomadas por esta Colônia, com a finalidade de impedir a invasão da mencionada área da União. A pessoa citada compareceu no local mandando prosseguir a descarga, alegando que quem mandava era ele, e que iria pedir a cobertura da Polícia local, mas não foi atendido em suas pretensões. Visto a atitude dos componente do caminhão de material e do Sr. Solom, pedi por telefone a presença da Polícia

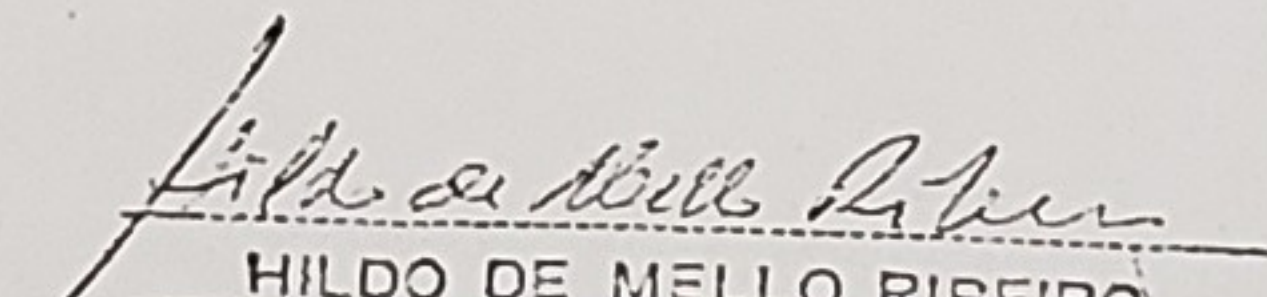
(3)

Federal, afim de impedir aquele desrespeito.

Quando os agentes chegaram no local, o material já estava descarregado, encostado no paredão, junto a um portão de acesso ao interior do Recolhimento, e o Sr. Solom já não estava mais no local, seguindo para lugar ignorado em uma Brasília azul de número AG 5294-Niterói RJ. Com a presença dos Agentes Federal, os aproximadamente mil tijolos foram recolhidos para o interior do Recolhimento, por ser um lugar seguro e de propriedade da União, sendo que parte dos tijolos já estava sendo transportado para a obra.

A citada construção levantada em área de marinha ocupada pela Colônia sem autorização da mesma e nem do Serviço do Patrimônio da União, foi embargada pela Prefeitura de Niterói, que vem mantendo um guarda no local, mas na ausência do mesmo, os serviços são reiniciados, também a Capitania dos Portos esteve no local a pedido da Colônia (cópias dos telegramas anexo), e consta que foi lavrado um auto de infração, mas também desrespeitado por Sr. Solom, que vem tentando por todos os meios, desmoralizar os responsáveis pela mencionada área Federal, que para mais agravar, está impedida de qualquer construção por determinação da Prefeitura de Niterói, obedecendo o plano de urbanização que está sendo elaborado pela Municipalidade, e ainda as medidas tomadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (anexo editorial do Jornal do Brasil).

Com a antecipação dos agradecimentos pelas providências que V.S. houver por bem tomar, com referência ao assunto em causa, apresento-lhes os protestos de meu elevado apreço.


HILDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR



[Handwritten signature and circled number 4]

O Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, usando de suas atribuições, e tendo em vista a colaboração espontânea oferecida pelo Sr. Hildo de Melo Ribeiro, interventor da Colônia de Pescadores, Z-10, RJ, órgão do Ministério da Agricultura, conforme consta do ofício nº 48, de 22 de dezembro de 1969, daquela Interventoria, resolve outorgar ao mesmo credenciais para zelar pelas ruínas do Recolhimento de Santa Tereza, monumento tombado por esta Diretoria, em Itaipú, Distrito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, bem como zelar pelas dunas-sambaquis e outros monumentos arqueológicos sob a proteção da Lei nº 3924, de 26.7.61, existentes na área do aludido Distrito de Itaipú, que ficam definidas através das atribuições abaixo discriminadas:

- a) zelar pela integridade material das Ruínas, impedindo a intrusão de quem quer que seja que pretenda se instalar em qualquer das várias dependências das mesmas;
- b) zelar pelas dunas-sambaquis e outros monumentos Arqueológicos sob a proteção da Lei nº 3924, de 26.7.61, impedindo sua mutilação ou destruição;
- c) informar a DPHAN toda e qualquer irregularidade que venha constatar, atentatória à integridade dos monumentos;
- * d) tomar toda e qualquer providência junto à autoridade policial local ou à Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro que se lhe afigure oportuna em defesa da integridade das Ruínas e das dunas-sambaquis, independentemente da comunicação obrigatória do fato à DPHAN;
- e) facilitar o acesso de visitantes aos monumentos tombados exercendo, entretanto, a devida fiscalização para evitar qualquer depredação ou danos materiais às Ruínas e às dunas-sambaquis, em decorrência da mesma visitaçao;
- f) permitir a utilização demorada das Ruínas e das dunas-sambaquis para filmagens cinematográficas

2
5

ou para qualquer outro empreendimento de caráter comercial ou não, somente quando a parte interessada estiver devidamente credenciada pela DPHAN.

E, por estarem acordes, assinam o presente documento que poderá em qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, ser tornado sem efeito, não cabendo ao funcionário público federal, Hildo de Melo Ribeiro, qualquer reclamação de vínculo empregatício ou indenização pela presente colaboração, que, na qualidade de Interventor da Colônia de Pesca Z-10, tomou a iniciativa de prestar à Administração Pública Federal.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1970.

Renato Soeiro - Diretor do PHAN

Hildo de Melo Ribeiro - Interventor